

Instrução Normativa n. 002/2012

Estabelece procedimentos a serem adotados quanto a alunos que ingressam em curso de Graduação da Universidade Estadual de Goiás sem terem concluído o Ensino Médio.

O **Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e **CONSIDERANDO**:

1. que inúmeros candidatos concorrem ao Processo Seletivo da Universidade Estadual de Goiás - UEG enquanto ainda cursam as últimas séries do Ensino Médio;

2. que a exigência de apresentação de conclusão de Ensino Médio somente se dá quando da efetivação da matrícula;

3. a recorrente situação de alunos que não concluíram o Ensino Médio e que, após aprovados no Processo Seletivo ingressam com ações judiciais e obtêm liminares para terem suas matrículas realizadas;

4. que alguns alunos terminam o curso antes do término da ação judicial;

5. a hipótese de que por vezes os alunos não apresentam na secretaria do curso o Certificado de conclusão de Ensino Médio.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 34/2012

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que os Diretores e Secretários Acadêmicos das Unidades Universitárias, ao serem intimados da decisão liminar que autoriza a matrícula do aluno:

§1º Realizem a matrícula, devendo constar na mesma a expressão “*sub judice*”, bem como o número do processo e ainda a cópia da decisão judicial;

§2º Remetam imediatamente cópia da decisão à Gerência Jurídica e à Gerência de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação da UEG.

Art. 2º – No ato da matrícula deverá ser observado o prazo concedido pelo juiz para a entrega do comprovante de conclusão do Ensino Médio.

§1º Compete a secretaria do curso verificar se a determinação foi cumprida e, ao final do prazo fixado pelo juiz comunicar à Gerência Jurídica e à Gerência de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação se o mesmo foi cumprido ou não.

§2º Não sendo entregue a documentação, deverá o Diretor da Unidade Universitária aplicar ao aluno as penas previstas no Regimento Geral da UEG, art. 195, incisos I,II,III.

§3º Na hipótese de o juiz não fixar prazo, deverá a secretaria, mediante termo de compromisso devidamente assinado no ato da matrícula, conceder ao aluno prazo não superior a um ano para a entrega da comprovação de conclusão do Ensino Médio.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
BR 153 Quadra Área Km 99 - Campus - Anápolis/GO
CEP 75 132 903 - Fone fax: (62) 3328-1179



§4º A desistência ou abandono do aluno matriculado mediante liminar deverá ser imediatamente comunicada à Gerência Jurídica e à Gerência de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Instrução sujeita os responsáveis às penas do art. 189 do Regimento Geral da UEG.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Reitor

GABINETE DA REITORIA, EM ANÁPOLIS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZE.